

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.355/2019

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por mulheres, vítimas de violência, que utilizem veículo automotivo na sua atividade laboral e que sejam empresárias individuais formalizadas como Microempreendedora Individual (MEI) ou que prestem serviços por período superior a um ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art.

1º.....

.....

VI – mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, com trânsito em julgado do processo judicial, na forma do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, que utilizem o veículo na sua atividade laboral e que sejam empresárias individuais formalizadas como Microempreendedora Individual (MEI), de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, ou que prestem serviços, de maneira não eventual, por período superior a um ano, com remuneração não superior ao que fixa o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, parágrafos 1º e 2º, como limite para a receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI)”.
.....(NR).



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputada **LÊDA BORGES**
Presidente

